



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2717 DE 05 DE SETEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o que trata os Processos nºs 0057/85-TCER e 1308/84-TCER, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 010/85-TCER, daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a solicitação de Intervenção constante do Ofício nº 423/85-GP-TCER; e;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica sob intervenção do Estado o Poder Executivo do Município de Presidente Médici, para o qual é nomeado Interventor o Dr. ABDIEL RAMOS FIGUEIRA, Promotor de Justiça nesta Capital, devidamente licenciado pela Procuradoria Geral de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intervenção terá duração de 120 (cento e vinte) dias e durante ela o atual Prefeito, JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR, permanecerá afastado do cargo.

Publicado no Diário Oficial  
de 8/9/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2217 DE 08 DE SETEMBRO DE 1985

PROVIMENTO DE CARGO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que trata os Processos nºs 0057/85-TGER e 1308/84-TGER, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 010/85-TGER daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a solicitação de licença constante do Ofício nº 425/85-CP-TGER; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica sob intervenção do Estado o Poder Executivo do Município de Presidente Médici, para o qual é nomeado Interventor o Dr. ADRIEL RAMOS FIGUEIRA, Promotor de Justiça nesta Capital, devidamente licenciado pela Procuradoria Geral de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intervenção terá duração de 120 (cento e vinte) dias e durante ela o atual Prefeito, JOSÉ CUNHA E SILVA JUNIOR, permanecerá afastado do cargo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ARTIGO 2º - O Interventor, a quem, na  
quele município e durante a intervenção, são conferidas todos os  
poderes e direitos que a Constituição e as Leis asseguram aos che  
fes dos executivos municipais, deverá restabelecer a ordem e a mora  
lidade na Administração Municipal, bem como regularizar-lhe as  
contas.

ARTIGO 3º - De seus atos o Interven  
tor prestará contas ao Governador e da gestão econômico - financeira  
ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 4º - Este DECRETO entrará em  
vigor na data de sua publicação.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador